

I - Propor políticas de proteção ao Meio Ambiente;

II - Planejar e desenvolver ações de promoção, proteção, conservação, recuperação, restauração, reparação, vigilância e melhoria da qualidade ambiental;

III - Promover a definição da ocupação e uso dos espaços territoriais de acordo com as limitações e condicionantes ecológicas ambientais;

IV - Promover o controle da poluição e atividades potencialmente poluidoras;

V - Identificar, criar e administrar Unidades de Conservação e outras áreas protegidas para a proteção de mananciais, ecossistemas, flora e fauna, recursos genéticos e outros bens de interesses ecológicos, estabelecendo normas a serem observadas nessas áreas;

VI - Propor diretrizes específicas para a proteção de mananciais hídricos, através de estudos de uso e ocupação de áreas de drenagem de bacias e sub-bacias hidrográficas;

VII - Promover normas e padrões de qualidade ambiental e para aferição e monitoramento dos níveis de poluição e contaminação do solo, atmosférica, hídrica e aquática, dentre outras;

VIII - Propor normas relativas ao uso e manejo dos recursos ambientais;

IX - Garantir normas de monitoramento, padrões de emissão e condições de lançamento para resíduos euentes de qualquer natureza;

X - Promover a implantação do Sistema de Informações sobre o Meio Ambiente;

XI - Promover a educação ambiental;

XII - Incentivar o desenvolvimento, produção e instalação de equipamentos e ação, absorção e difusão de tecnologias compatíveis com a melhoria da qualidade ambiental;

XIII - Promover a implantação e operação do Sistema de Monitoramento Ambiental;

XIV - Garantir a participação comunitária no planejamento, execução e vigilância ou melhoria da qualidade ambiental;

XV - Promover a regulamentação e controle da utilização de produtos químicos em atividades industriais e agropastoris;

XVI - Avaliar níveis de saúde ambiental, promovendo pesquisas, investigações, estudos e outras medidas necessárias;

XVII - Incentivar, colaborar e participar planos de ações ambientais em nível local, estadual e municipal;

XVIII - Promover a execução de outras ações essenciais a conquista e manutenção de melhores níveis de qualidade ambiental.

Art. 3º - O Sistema Municipal de Administração Ambiental - SISMAM tem a seguinte estrutura básica;

I - Conselho Superior do SISMAM - CSS;

II - Comissão de Administração Ambiental - CAA;

III - Secretaria Executiva.

SEÇÃO I DO CONSELHO SUPERIOR

Art. 4º - O CSS é o órgão superior de deliberação do SISMAM, constituído na forma do Art. 1º, deste Regulamento.

Parágrafo Único - As medidas provenientes do plenário do SISMAM serão submetidas à apreciação do Conselho Municipal do Meio Ambiente - COMMAM.

SEÇÃO II DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO AMBIENTAL - CAA

Art. 5º - Fica criada a Comissão de Administração Ambiental, com funcionamento junto à Secretaria Municipal do Meio Ambiente - SEMMA, composta pelas seguintes unidades:

I - Assessoria de Planejamento da Secretaria Municipal do Meio Ambiente - SEMMA;

II - Assessoria de Planejamento da Secretaria Municipal de Saúde - SMS;

III - Assessoria de Planejamento da Secretaria Municipal de Educação - SME;

IV - Diretoria de Planejamento do Instituto de Planejamento Municipal - IPLAN.

Parágrafo 1º - A CAA reunir-se-á ordinariamente 01 (uma) vez por mês, mediante convocação de qualquer dos seus membros.

Parágrafo 2º - Os serviços prestados pelos membros da Comissão não serão remunerados, sendo suas atividades consideradas de relevante interesse público.

Art. 6º - Compete a Comissão de Administração Ambiental:

I - Realizar estudos de programas, projetos, planos e ações conjuntas, a serem implementadas após aprovação pelo Plenário;

II - A CAA deverá compatibilizar as competências do SISMAM de acordo com os Regimentos Internos dos órgãos que o integram.

SEÇÃO III DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 7º - A função executiva será exercida pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente - SEMMA.

Parágrafo Único - A SEMMA exercerá a Secretaria Executiva, funcionando como órgão auxiliar o técnico do SISMAM, desempenhando atividades de suporte técnico, administrativo e de execução das normas referentes à proteção do Meio Ambiente.

Art. 8º - A Secretaria Executiva compete:

I - Fornecer suporte e assessoramento ao Conselho Superior do SISMAM - CSS e a Comissão de Administração Ambiental - CAA;

II - Preparar a pauta das reuniões ordinárias e extraordinárias do SISMAM e encaminhá-las aos Titulares e/ou Assessores e Diretor com antecedência de, no mínimo, 10 (dez) dias;

III - Secretariar as reuniões do SISMAM, prestando informações e esclarecimentos sobre as matérias em pauta;

IV - Executar outras tarefas correlatas determinadas pelo CSS e CAA.

DISPOSIÇÕES FINAIS

- CSS e a Comissão de Administração Ambiental - CAA terão prazo de 30 (trinta) dias após sua instalação para elaborar seus Regimentos Internos.

Art. 10º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 06 dias do mês de junho de 1994.

DARCI ACCORSI
Prefeito de Goiânia

VALDIR BARBOSA
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 1.379,
DE 06 DE JUNHO DE 1994

"Retifica o Decreto nº 1.082, de 10 de maio de 1994 e dá outras providências".

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE: retificar o Decreto nº 1.082, de 10 de maio de 1994, que "Regulamenta o Artigo 76, da Lei Complementar nº 11/92 e dá outras providências" e que passa ter a seguinte redação:

"Art. 1º - O Auxílio pecuniário de que trata o Artigo 76, da Lei Complementar nº 11, de 11 de maio de 1992, será concedido na forma da Lei Federal nº 7.418, de 16 de dezembro de 1985, no qual o Município participará dos gastos de deslocamento dos servidores com a ajuda de custo equivalente a parcela que excede a 6% (seis por cento) de sua remuneração".

Parágrafo Único - Aos servidores que perceberem até dois salários mínimos, será concedido o máximo de 44 (quarenta e quatro) vales-transporte por pessoa, observando a proporção dos dias úteis no mês.

Art. 2º - As Empresas Públicas Municipais concederão o vale-transporte obedecendo exclusivamente a Lei Federal de que trata o artigo anterior.

Parágrafo Único - As cláusulas de convenções ou de acordos coletivos de trabalho que estiverem em divergência com o "caput" deste artigo deverão ser questionadas nas respectivas datas-bases.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 06 dias do mês de junho de 1994.

DARCI ACCORSI
Prefeito de Goiânia

VALDIR BARBOSA
Secretário do Governo Municipal